

#### **CLÁUSULA 20ª - PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO**

O empregado demitido sem justa causa no trintídio anterior a data base da categoria terá direito ao pagamento da indenização adicional no valor de sua maior remuneração nos termos do art. 9º da Lei n.º 7.238/84.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O aviso prévio proporcional deverá ser considerado para efeito dessa contagem, projetando-se no tempo de serviço para todos os efeitos legais.

#### **CLÁUSULA 21ª - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

O empregado fica dispensado do cumprimento do prazo do aviso prévio em caso de pedido de dispensa e/ou no caso de demissão, desde que tenha obtido novo emprego devidamente comprovado, ficando desobrigado a prestar o cumprimento do restante do aviso ou pagá-lo em dinheiro, bem como a empresa em caso de demissão.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O empregado em caso de demissão a pedido comunicará ao empregador no prazo de 30 (trinta) dias, embora conte tempo de serviço superior a 01 (um) ano.

#### **CLÁUSULA 22ª - EMPREGADO SUBSTITUTO**

Enquanto perdurar a substituição, que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

#### **CLÁUSULA 23ª - ABONO DE FALTAS PARA LEVAR O FILHO AO MÉDICO**

Fica estabelecido o abono de falta ao comerciário no caso de necessidade de acompanhamento de filhos menores de 15 (quinze) anos de idade, em caso de cirurgia, com comprovação médica.

#### **CLÁUSULA 24ª - EMPREGADA GESTANTE**

É vedado a empresa exigir de suas funcionárias atestado de laqueadura de trompas, testes de gravidez ou qualquer outra imposição contrária aos preceitos constitucionais concernentes aos direitos individuais, ao princípio de igualdade entre os sexos e à proteção à maternidade.

#### **CLÁUSULA 25ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As empresas, com mais de 10 empregados, fornecerão aos seus funcionários holerite ou documento similar discriminando todos os valores pagos, bem como os descontos efetuados.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As empresas, com até 10 (dez) empregados, quando solicitadas, fornecerão ao empregado o estabelecido no caput.

#### **CLÁUSULA 26ª - UNIFORME**

As empresas que estabelecerem ou exigirem uso obrigatório de uniforme no trabalho deverão fornecê-lo no modelo adotado (camisa, calça, calçado, crachá e gravata) gratuitamente, 02 (dois) por ano, sem ônus para o empregado.

#### **CLÁUSULA 27ª - BALANÇO PATRIMONIAL**

As empresas fornecerão lanche e transporte aos empregados no final do trabalho, nos dias de balanço em que ocorre a prorrogação do horário, compreendido entre as 13h às 22h, sendo que o lanche será fornecido até a primeira hora extra trabalhada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas poderão, durante três sábados por ano, funcionar até as 22h, conforme o caput da cláusula, com pagamento de horas extras, fornecimento de lanche e transporte, nos termos acima referidos, mediante comunicação à entidade laboral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As empresa do ramo de supermercado terão horário flexibilizado para o seu balanço.

#### **CLÁUSULA 28ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA PRÉ-APOSENTADORIA**

Fica assegurada a garantia no emprego aos empregados nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, salvo nos casos de demissões por justa causa ou a pedido do empregado.

